



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Baraúna
Rua Getúlio Vargas, s/n, Centro
CGC: 01.612.512/0001-71

Lei nº 152/01.

Baraúna – PB, 01 de novembro de 2001.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para
o período de 2002/2005.

O Prefeito Constitucional de Baraúna – PB;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Baraúna – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto do art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano 2002 conforme estabelecido no art. 4º da lei nº 141 que dispõe sobre Diretrizes Orçamentárias para 2002 estão especificadas nos anexos a esta lei;

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como, a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo através de projetos de lei específico;

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as Diretrizes da Lei Orçamentária Anual;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeram mudanças no Orçamento do Município;

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano;

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


Adilson José de Azevedo
Prefeito